

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.678/2016

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a **ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA**, CNPJ nº **24.770.471/0001-47** no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT** faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a assinar termo de convênio com a **ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.770.471/0001-47**, com sede e foro na Rua Mogno, s/nº Padre Dullio, Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O objetivo do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do **Anexo Único** da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2016.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado no **Anexo Único** da presente Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar o Termo de Convenio com a Associação André Luiz de Juína diante da dotação orçamentaria constante na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21/12/15 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016 na dotação especificada abaixo:



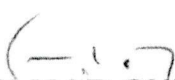
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

06	- Secretaria Mun. de Assistência Social
06.190	- Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
08	- Assistência Social
243	- Assistência a Criança e ao Adolescente
0006	- Promoção Social
2632	- Manutenção Fundo Municipal Criança e do Adolescente
33.50.41	- Contribuições
Valor	- R\$ 10.000,00

Art. 5º - Fica autorizado à utilização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 19 de outubro de 2016.


ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO Nº018/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA – MT.

PREÂMBULO

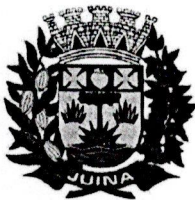
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Avenida Hitler Sansão, n.º 240, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ZULMAR CURZEL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 575509 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 415.318.841-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, n.º 366 – Bairro Módulo III, na cidade de Juína-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.770.471/0001-47, com sede e foro na Rua Mogno, s/nº, Bairro Padre Duílio, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1709797-5, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.213.501-40, residente e domiciliado no Município de Juína, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal n.º XXXX/2016 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio visa repasse de recursos financeiros a conveniada para cooperação financeira para o atendimento das despesas operacionais, da oferta e realização do projeto "Pintura em Tecido – Construir a Paz Promovendo a Vida" que será promovido pela Secretaria de Assistência Social de Juína-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

As despesas da execução do presente convênio são da ordem de **R\$10.000,00(Dez mil reais)** e correrão à conta do orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos ao **CONVENIENTE** será efetuada pelo município em parcela única através de depósito bancário, Ag. 2226-8 e C/C 29650-3, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação dos recursos repassados ao **CONVENIENTE** obedecerá ao seguinte critério de aplicação:

- a- Serão repassados o valor de 100% do valor do curso, em parcela única.

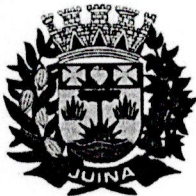
CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Responsabilizar-se pela execução direta do objeto do presente termo, por intermédio da executora;
- b) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) apresentar relatórios, quando solicitados pelo **CONCEDENTE**, relativos a execução do presente Convênio; e
- e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal n.º XXXX/2016, neste Convênio;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- d) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, nas seguintes dotações Orçamentárias:

06	- Secretaria Mun. de Assistência Social
06.190	- Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
08	- Assistência Social
243	- Assistência a Criança e ao Adolescente
0006	- Promoção Social
2632	- Manutenção Fundo Municipal Criança e do Adolescente
33.50.41	- Contribuições
Valor	- R\$ 10.000,00

Parágrafo único: O repasse dos recursos foram autorizados através da Resolução nº 012/CMDCA de 22 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

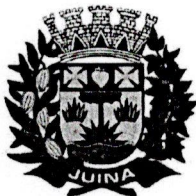
Este Convênio poderá ser denunciado pela **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de **30 (trinta)** dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,
- d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio terá sua vigência inicial na data de sua assinatura e termo final a data de **31 de dezembro de 2016**.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

que a **CONVENIENTE** terá o de **30 (trinta)** dias a contar do termino do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIENTE** compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar a prestação de contas ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- I- Ofício de encaminhamento
- II- Relatório de cumprimento do objeto
- III- Cópia do Termo de convênio
- IV- Relatório de execução físico-financeira;
- V- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- VI- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento de todo pagamento;
- VII- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;
- VIII- Cópia da Ficha de Frequência e participação.

CLÁUSULA DÉCIMA
A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a **CONVENIENTE** ao ressarcimento dos valores ao **CONCEDENTE**, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da sede da Prefeitura será providenciada até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em **4 (quatro)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx xxxxx de 2016.

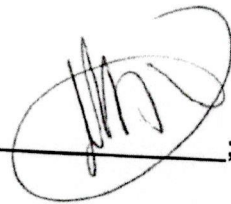

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEDENTE
ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal em exercício

ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA
CONVENENTE
KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK
PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

_____; _____;
CPF/MF N.º _____; CPF/MF N.º _____;





Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5 Nº 979

Divulgação sexta-feira, 21 de outubro de 2016

— Página 39

Publicação segunda-feira, 24 de outubro de 2016

--	--

Art. 6º - Fica autorizado a utilização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 19 de outubro de 2016.

ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE CONVÊNIO Nº018/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, E ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA – MT.

PRÉAMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.369.201/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida Hitler Sansão, nº 240, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ZULMAR CURZEL, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 675609 e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.318.841-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 366 – Bairro Módulo III, na cidade de Juína-MT, doravante denominado CONCEDENTE, e a ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.770.471/0001-47, com sede e foro na Rua Mogno, s/nº, Bairro Padre Dullio, Município de Juína, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Presidente, Sra. KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1709797-6, e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.213.501-40, residente e domiciliado no Município de Juína, doravante denominada CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº XXXX/2016 e das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio visa repasse de recursos financeiros a conveniada para cooperação financeira para o atendimento das despesas operacionais, da oferta e realização do projeto "Pintura em Tecido – Construir a Paz Promovendo a Vida" que será promovido pela Secretaria de Assistência Social de Juína-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

As despesas da execução do presente convênio são da ordem de R\$10.000,00(Dez mil reais) e correrão à conta do orçamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos ao CONVENIENTE será efetuada pelo município em parcela única através de depósito bancário, Ag. 2226-8 e C/C 29650-3, Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação dos recursos repassados ao CONVENIENTE obedecerá ao seguinte critério de aplicação:

a- Serão repassados o valor de 100% do valor do curso, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

a) Responsabilizar-se pela execução direta do objeto do presente termo, por intermédio da executora;

b) encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) apresentar relatórios, quando solicitados pelo CONCEDENTE, relativos a execução do presente Convênio; e

e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal nº XXXX/2016, neste Convênio;

b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;

d) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,

e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/99.
CLÁUSULA QUINTA
DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, nas seguintes dotações Orçamentárias:

06	- Secretaria Mun. de Assistência Social
06.190	- Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
08	- Assistência Social
243	- Assistência a Criança e ao Adolescente
0006	- Promoção Social
2632	- Manutenção Fundo Municipal Criança e do Adolescente
33.50.41	- Contribuições
Valor	- R\$ 10.000,00

Parágrafo único: O repasse dos recursos foram autorizados através da Resolução nº 012/CMDCA de 22 de Agosto de 2016.

CLÁUSULA SEXTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado pela CONCEDENTE, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;

b) falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;

c) retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros; e,

d) demais causas previstas e estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS ALTERAÇÕES

O Presente Termo de Convênio terá sua vigência inicial na data de sua assinatura e termo final a data de 31 de dezembro de 2016.

O Convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo de Aditamento ajustado entre as partes, sendo que a CONVENIENTE terá o de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo do Convênio para a apresentação da Prestação de Contas Final, na forma da lei, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE compromete-se a Aplicar os recursos financeiros repassados da melhor forma possível e apresentar a prestação de contas ao concedente até sessenta dias após o término da vigência do convênio, definida conforme disposto no inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste Convênio deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

I- Ofício de encaminhamento

II- Relatório de cumprimento do objeto

III- Cópia do Termo de convênio

IV- Relatório de execução físico-financeira;

V- Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VI- Extrato da conta bancária específica do período do recebimento de todo pagamento;

VII- Relação dos bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando for o caso;

VIII- Cópia da Ficha de Frequência e participação.

CLÁUSULA DÉCIMA A RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência da Prestação de Contas no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidade na aplicação dos recursos, sujeita a CONVENIENTE ao ressarcimento dos valores ao CONCEDENTE, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Convênio no Mural da sede da Prefeitura será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas as expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 5 Nº 979

Divulgação sexta-feira, 21 de outubro de 2016

— Página 40
Publicação segunda-feira, 24 de outubro de 2016



As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Convênio, que não for possível ser solucionado administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e datilografar este Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Juína-MT, xx xxxxx de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEDENTE
ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal em exercício

ASSOCIAÇÃO ANDRÉ LUIZ DE JUÍNA
CONVENIENTE
KELLI CRISTINI PANAS HELATCZUK
PRESIDENTE

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____

CPF/MF N.º _____

LEI N.º 1.679 /2016

Dispõe sobre a autorização para assinar termo de convênio com a ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE JUÍNA - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.011.496/0001-50, com sede na Rua Vicente Celestino, s/nº, sala 01, Módulo 02, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a assinar termo de convênio com a ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE JUÍNA - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.011.496/0001-50, com sede na Rua Pedro Celestino, s/nº, Sala 01, Módulo 02, no Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º O objetivo do Convênio visa atender as necessidades básicas da Associação com repasse de recursos financeiros, nos termos do Anexo Único da presente Lei, que desta parte integrante.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Convênio, tem seu termo inicial na data de publicação da presente Lei e seu termo final em 31.12.2016.

Parágrafo Único: O repasse será efetuado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a Abrir Crédito Suplementar na Lei Municipal nº 1.624/2015 de 21 de Dezembro de 2015 que trata do Orçamento Programa do Município de Juína para o Exercício de 2016, conforme relacionado abaixo:

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 02.130	Departamento de Cultura
Função: 13	Cultura
Sub Função: 392	Difusão Cultural
Programa: 0033	Desenvolvimento e Promoção Cultural
Projeto/Atividade: 1.217	Apoio a OMEJ
Elemento Despesa: 33.50.41.000000	Contribuições R\$10.000,00

Art. 5.º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar do artigo anterior, mediante utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes; e
- IV - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 6.º - Para dar cobertura ao Crédito Especial no artigo anterior será utilizado recursos decorrentes de anulação parcial do Orçamento Programa vigente.

Art. 7.º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 19 de outubro de 2016.

ZULMAR CURZEL
Prefeito Municipal em Exercício

TERMO DE CONVÊNIO N.º 020/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO E A ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE JUÍNA - MT.

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.369.201/0001-67, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, nº 605, Centro, na cidade de Juína-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ZULMAR CURZEL, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 875509 e inscrito no CPF/MF sob o nº 416.318.841-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº. 368 - Bairro Módulo III na cidade de Juína-MT, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado, a ORDEM DOS MINISTROS EVANGÉLICOS DE JUÍNA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.496/0001-50, com sede na Rua Vicente Celestino, s/nº, Sala MEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: nº 3.268.168 SSP/SC e do CPF nº 025.029.879-11, residente no município de Juína-MT, doravante denominado CONVENIENTE, celebram o presente TERMO DE CONVÊNIO, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº xxxx/2016 e das demais normas que regem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto repasse de recursos financeiros destinados para apoiar o evento da VII Marcha para Jesus que será realizado no dia 29 de outubro de 2016 neste município de Juína, a fim de unir a população tendo em vista o foco principal de marchar em favor da liberdade de expressão e em favor da liberdade religiosa, da família tradicional e da vida.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE

O CONCEDENTE repassará para a CONVENIENTE a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para apoio de custeio do evento.
PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação dos recursos a CONVENIENTE será efetuado pelo Município em parcela única a ser paga através de transferência bancária no Banco Bradesco Ag. 1584 - C/C: 1000645-0.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

São obrigações da CONVENIENTE:

- a) Todas as exposições em público que o conveniente participar sendo ela em todo o território nacional, deve ser usado a logo da Prefeitura de Juína divulgando o município;
- b) Divulgar o município em entrevistas nas mídias escrita, falada, televisada.
- c) Executar o objeto do Convênio, de acordo com o disposto acima.
- d) Encaminhar a Prestação de Contas do recurso financeiro recebido, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- e) Apresentar relatórios, quando solicitados pelo CONCEDENTE, relativos a execução do presente Convênio; e,
- f) Demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) repassar os recursos financeiros conforme estabelecido na Lei Municipal nº xxxx/2016, neste Convênio;
- b) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;
- c) acompanhar a execução do objeto deste Convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação do objeto preconizado no presente instrumento;
- d) encaminhar a Prestação de Contas quando solicitado pelos órgãos de controle externo e interno, no prazo legal ou regimental; e,
- e) demais obrigações estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, na seguinte dotação Orçamentária: